



Conservatório Regional
de Ponta Delgada



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

**REGULAMENTO PARA O ALUGUER E
EMPRÉSTIMO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
E EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Conservatório Regional de Ponta Delgada é uma escola de ensino especializado da música da Região Autónoma dos Açores, integrada no sistema educativo regional e criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/A, de 13 de Março. Paralelamente à formação musical nos níveis básico e secundário, o Conservatório Regional de Ponta Delgada é promotor do desenvolvimento musical e cultural da área territorial da sua intervenção.

A formação musical dos alunos que frequentam esta escola, bem como o apoio à promoção da música e da cultura na sociedade em geral também passam pela possibilidade do Conservatório Regional de Ponta Delgada alugar instrumentos e equipamentos audiovisuais aos seus alunos, bem como a terceiros, de modo prolongado ou pontual, em cada ano lectivo.

A adopção do presente regulamento não origina uma diminuição de receitas ou um aumento de despesas.

O início do procedimento de aprovação deste regulamento foi publicitado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do C.P.A.

Foi dispensada a apreciação pública do projecto do presente regulamento, nos termos do artigo 100.º, n.º 1 do C.P.A., considerando que não contém disposições que afectem, de modo directo ou indirecto, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Assim, nos termos do disposto na alínea i) do artigo 68.º do regime de criação, autonomia e gestão das unidades do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, o Conselho Executivo do Conservatório Regional de Ponta Delgada aprova, na sua reunião de 3 de Setembro de 2019, o Regulamento para o Aluguer e Empréstimo de Instrumentos Musicais e Equipamentos Audiovisuais.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 68.º do regime de criação, autonomia e gestão das unidades do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as condições internas para o aluguer e empréstimo de instrumentos musicais e equipamentos audiovisuais pelo Conservatório Regional de Ponta Delgada.

Artigo 3.º

Instrumentos musicais e equipamentos audiovisuais

1. No início de cada ano lectivo o Conselho Executivo do Conservatório Regional de Ponta Delgada elabora uma listagem de todos os instrumentos musicais e equipamentos audiovisuais disponíveis para aluguer ou empréstimo, a qual é disponibilizada na página electrónica do Conservatório Regional de Ponta Delgada até ao dia 1 de Setembro de cada ano.
2. A listagem referida no número anterior pode ser actualizada periodicamente, pelo Conselho Executivo, no decurso de cada ano lectivo.

Artigo 4.º

Prioridades no aluguer de instrumentos musicais

1. O aluguer de instrumentos e equipamentos audiovisuais está sujeito à disponibilidade do instrumento e dos equipamentos solicitados.
2. A prioridade no aluguer de instrumentos musicais por alunos é estabelecida pela seguinte ordem:
 - a) Alunos com primeira matrícula;

- b) Alunos com apoio da acção social escolar, mediante comprovativo emitido pela respectiva escola;
 - c) Alunos com segunda matrícula;
 - d) Alunos com terceira ou mais matrículas.
3. Em caso de igualdade na verificação dos critérios previstos no número anterior, cabe ao Conselho Executivo decidir.

Artigo 5.º

Empréstimo pontual de instrumentos musicais e equipamentos audiovisuais

1. O empréstimo de carácter pontual de instrumentos musicais e equipamentos audiovisuais é objecto de decisão do Conselho Executivo, sem prejuízo do disposto no capítulo IV.
2. O empréstimo previsto no número anterior não dispensa a outorga de termos de responsabilidade, aplicando-se com as devidas adaptações o n.º 1 do artigo 8.º.

Artigo 6.º

Duração do aluguer

1. O aluguer de instrumentos musicais tem a duração máxima de um ano lectivo.
2. O instrumento deve ser devolvido ao Conservatório Regional de Ponta Delgada até ao dia 10 de Julho de cada ano lectivo.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o instrumento musical pode ser alugado para o período de férias escolares.

Artigo 7.º

Taxa de aluguer

1. Pelo aluguer do instrumento musical ou equipamento audiovisual é devido o pagamento de uma taxa no valor estabelecido nas tabelas que constituem o anexo I ao presente regulamento e que dele fazem parte integrante.
2. A taxa prevista neste artigo é paga nos termos do disposto no artigo 14.º.

Artigo 8.º

Contrato de utilização

1. O aluguer de instrumentos musicais e equipamentos audiovisuais é objecto da celebração de contrato de utilização e de outorga de termo de responsabilidade com a duração

correspondente ao período do aluguer, mediante a utilização de formulários, que constam dos anexos II e III ao presente regulamento e que dele fazem parte integrante.

2. O contrato de utilização previsto no número anterior é celebrado com o locatário ou, caso este seja menor, com o seu encarregado de educação.
3. O disposto no número anterior é aplicável ao termo de responsabilidade, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 9.º

Destinatários

Os instrumentos musicais e os equipamentos audiovisuais podem ser alugados ou emprestados a:

- a) Alunos e professores do Conservatório Regional de Ponta Delgada;
- b) Alunos e professores de outras escolas, bem como instrumentistas que, a nível particular, celebrem com o Conservatório Regional de Ponta Delgada um contrato de utilização;
- c) Instituições que, para o efeito, celebrem protocolos de colaboração com o Conservatório Regional de Ponta Delgada.

Artigo 10.º

Autorização

1. O aluguer de instrumentos musicais e equipamentos audiovisuais celebrado com as pessoas singulares ou colectivas previstas nas alíneas b) e c) do artigo anterior é objecto de prévia autorização a conceder pelo Conselho Executivo.
2. No caso previsto no número anterior, o locatário está obrigado a celebrar um seguro de utilização de instrumentos musicais ou de equipamentos audiovisuais, em que o beneficiário é o Conservatório Regional de Ponta Delgada.
3. O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, ao empréstimo de instrumentos musicais e equipamentos audiovisuais, mediante deliberação, nesse sentido, do Conselho Executivo.

Artigo 11.º

Acompanhamento por docente

O aluguer de instrumentos musicais e equipamentos audiovisuais a alunos do Conservatório Regional de Ponta Delgada é sempre acompanhado pelo docente do instrumento ou responsável pelo equipamento em causa.

Artigo 12.º

Condições específicas de utilização

1. Compete ao locatário zelar pela boa conservação do instrumento musical ou do equipamento audiovisual locado, o qual deve ser devolvido em bom estado de conservação no termo do período de locação.
2. Durante o período de locação, cabe ao locatário suportar os encargos com a reparação do instrumento musical ou do equipamento audiovisual locado, a qual é precedida de prévia comunicação ao Conselho Executivo, que designa o técnico responsável pela reparação.
3. O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, ao empréstimo de instrumentos musicais e equipamentos audiovisuais.

Artigo 13.º

Aquisição de acessórios

Durante o período de locação, a aquisição de acessórios, tais como palhetas ou cordas, para o instrumento musical ou equipamento musical locado, é da responsabilidade exclusiva do locatário.

Artigo 14.º

Pagamento

1. O pagamento da taxa devida pelo aluguer de instrumentos musicais ou equipamentos audiovisuais é efectuada nos serviços administrativos do Conservatório Regional de Ponta Delgada, nos termos do disposto nos números seguintes.
2. O pagamento da taxa devida pelo aluguer de instrumentos musicais, com a duração de um ano lectivo, é efectuado pelo locatário em três prestações:
 - a) A primeira prestação é paga aquando do levantamento do instrumento musical;
 - b) A segunda prestação é paga até ao final da segunda semana, do segundo período lectivo;

- c) A terceira prestação é paga até ao final da segunda semana, do terceiro período lectivo.
3. O pagamento de todas as outras taxas é efectuado no acto de levantamento do instrumento musical ou do equipamento audiovisual.

Artigo 15.º

Mora no pagamento de taxa

1. A mora superior a trinta e cinco dias no pagamento da taxa devida nos termos do número 2 do artigo anterior determina a notificação do locatário para que proceda ao imediato pagamento do valor em dívida, acrescido de 15%, nos termos do formulário que consta do anexo IV ao presente regulamento, e que dele faz parte integrante.
2. A mora superior a quarenta e cinco dias no pagamento da taxa devida nos termos do número 2 do artigo anterior, determina a retenção, pelo respectivo professor, do instrumento musical ou equipamento audiovisual alugado, no final da primeira aula individual imediatamente subsequente à notificação efectuada para o efeito pelo Conselho Executivo.
3. O instrumento musical ou equipamento audiovisual locado é devolvido ao locatário após a liquidação integral do valor em dívida.

Artigo 16.º

Utilização pessoal

1. O instrumento musical ou equipamento audiovisual alugado é para uso pessoal do locatário, não podendo ser utilizado por terceiros.
2. No caso de pessoas colectivas, o contrato de utilização identifica as pessoas que utilizarão o instrumento musical ou equipamento audiovisual.

CAPÍTULO III

ASPECTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

Artigo 17.º

Finalidade das receitas

O montante arrecadado com as taxas previstas neste regulamento constitui uma receita do Conservatório Regional de Ponta Delgada, nos termos legais.

Artigo 18.º

Redução das taxas

A taxa devida nos termos do número 2 do artigo 14.º é reduzida nos casos em que vários irmãos alugam, no mesmo ano civil, instrumentos musicais, nos termos seguintes:

- a) O segundo irmão beneficia de um desconto de 10% na respectiva taxa;
- b) O terceiro irmão e seguintes beneficiam de um desconto de 15% na respectiva taxa.

Artigo 19.º

Isenção de taxas

1. Em caso de carência económica, os alunos do Conservatório Regional de Ponta Delgada e de qualquer outra escola podem ser isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, por deliberação do Conselho Executivo, mediante requerimento nesse sentido.
2. O requerimento previsto no número anterior deve ser instruído com os documentos que comprovem a situação de carência económica, nomeadamente, a declaração da escola de ensino regular do aluno que beneficia de apoio de acção social.

Artigo 20.º

Redução

No caso em que o locatário liquide integralmente a taxa correspondente ao aluguer relativo ao segundo e terceiros períodos do ano lectivo, até à segunda semana do segundo período, beneficia de uma redução de cinco euros.

CAPÍTULO IV

EMPRÉSTIMOS A ALUNOS

Artigo 21.º

Empréstimo de instrumentos musicais e equipamentos audiovisuais a alunos

1. O Conservatório Regional de Ponta Delgada empresta instrumentos musicais e equipamentos audiovisuais a alunos que deles necessitem para as suas aulas ou para serviço da escola.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se como serviço de escola a realização de actividades objecto de deliberação nesse sentido pelo Conselho Executivo.

3. O empréstimo de instrumentos musicais e equipamentos audiovisuais é solicitado ao Conselho Executivo pelo docente responsável pela disciplina ou actividade, com indicação do período temporal do empréstimo.
4. Aos empréstimos previstos neste artigo aplica-se o disposto no número 1 do artigo 16.º.

Artigo 22.º

Utilização de instrumentos musicais nas instalações da escola

1. Só é permitida a utilização de instrumentos musicais para estudo individual nas instalações do Conservatório Regional de Ponta Delgada a alunos dos cursos de piano, cravo, órgão, percussão, contrabaixo, formação musical e canto.
2. O disposto no número anterior aplica-se, também, a utilizadores pontuais, mediante autorização do Conselho Executivo.

CAPÍTULO V

DEVOLUÇÃO

Artigo 23.º

Devolução

1. O instrumento musical ou equipamento audiovisual é devolvido no prazo de quarenta e oito horas após o termo da respectiva locação ou empréstimo, sob pena de o pagamento de uma multa diária de 10 euros.
2. No acto de devolução de instrumento musical e equipamento audiovisual, o professor do aluno ou professor designado pelo Conselho Executivo verifica o seu estado e confirma a sua integridade, preenchendo um termo de recepção, de modelo constante do anexo V ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, o qual é assinado pelo locatário, pelo docente e pelo funcionário do Conservatório Regional de Ponta Delgada que recebe o instrumento ou equipamento.

Artigo 24.º

Penalização

O não pagamento integral pelo locatário de todos os valores em dívida impede a celebração de novo contrato de locação ou empréstimo de instrumento musical ou equipamento audiovisual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25.º

Incumprimento

O incumprimento do presente regulamento por parte do locatário ou do utilizador de instrumento musical ou equipamento audiovisual, determina a sua imediata devolução, mediante deliberação do Conselho Executivo.

Artigo 26.º

Publicidade

O presente regulamento está disponível para consulta no sítio electrónico do Conservatório Regional de Ponta Delgada, nos seus serviços administrativos e na biblioteca.

Artigo 27.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação das normas deste regulamento são resolvidas por deliberação do Conselho Executivo.

Artigo 28.º

Norma transitória

No ano lectivo 2019-2020, a publicação da listagem referida no artigo 3.º ocorre até ao dia 16 de Setembro de 2019.

Artigo 29.º

Norma revogatória

O regulamento de aluguer e empréstimo de instrumentos musicais em vigor no ano lectivo 2018-2019 é revogado.

Artigo 30.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio electrónico do Conservatório Regional de Ponta Delgada.

ANEXO I

(Tabelas a que se refere o artigo 7.º)

TAXAS DE ALUGUER DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

Alunos e professores do Conservatório Regional de Ponta Delgada

		Valor trimestral	Valor diário	Valor férias de Verão
CORDAS	Violino	€ 35,00	€ 2,50	€ 20,00
	Viola d'arco			
	Violoncelo			
	Contrabaixo			
	Guitarra			
	Viola da terra			
SOPROS	Clarinete (sib e lá)			
	Fagotino			
	Oboé			
	Flauta transversal			
	Flauta de bisel (soprano, alto, tenor e baixo)			
	Saxofone (alto, tenor e barítono)			
	Trombone (alto, tenor e baixo)			
	Trompete (Sib e Mib)			
	Trompa			
	Tuba			

Alunos e professores de outras escolas e instituições

		Valor diário	Valor mensal
CORDAS	Violino	€ 10,00	€ 100,00
	Viola d’arco		
	Violoncelo	€ 15,00	
	Contrabaixo	€ 20,00	
	Guitarra	€ 10,00	
	Viola da terra		
SOPROS	Clarinete (Sib e Lá)	€ 10,00	€ 100,00
	Fagotino		
	Oboé		
	Flauta transversal		
	Flauta de bisel (soprano, alto, tenor e baixo)		
	Saxofone alto		
	Saxofone tenor	€ 15,00	
	Saxofone barítono	€ 20,00	
	Trombone alto e tenor	€ 10,00	
	Trombone baixo	€ 20,00	
	Trompete (Sib e Mib)	€ 10,00	
	Trompa		
	Tuba		
PERCUSSÃO	Tímpanos	€ 30,00*	€ 250,00
	Bombo de orquestra	€ 30,00	
	Bateria completa	€ 50,00	
	Vibrafone		
	Marimba		
	Xilofone		
	Congas	€ 30,00	€ 100,00
	Glockenspiel		€ 150,00
	Pratos	€ 10,00	€ 70,00
TECLAS	Piano eléctrico (clavinova)	€ 100,00	€ 250,00
	Piano vertical	€ 500,00	€ 750,00

* Valor por unidade

**TAXAS DE ALUGUER DE
EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS**

A taxa de aluguer de equipamentos audiovisuais é objecto de deliberação do Conselho Executivo, a tomar caso a caso, tendo em conta, a natureza dos equipamentos, o seu estado de conservação e o valor de mercado para o efeito.

ANEXO II

(Contrato de utilização a que se refere o artigo 8.º)

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS

LOCATÁRIO/UTILIZADOR

Identificação _____

Morada/sede _____

NIF _____

Telefone _____ email _____

ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

Identificação _____

Morada _____

NIF _____

Telefone _____ email _____

INSTRUMENTO

Designação _____ n.º de série _____ tamanho _____

Breve descrição do estado de conservação (com menção aos danos)

N.º de contrato _____

PROFESSOR

Identificação _____ departamento _____

SEGURO (se aplicável)

N.º da apólice _____ Seguradora _____

DATAS

Data do início do contrato _____ data do termo do contrato _____

1. O instrumento musical/equipamento audiovisual é entregue na presente data.
2. O locatário declara conhecer as condições de aluguer previstas no regulamento para o aluguer e empréstimo de instrumentos musicais e equipamentos audiovisuais.
3. O locatário obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações para si decorrentes do contrato de locação.
4. No acto de assinatura do presente contrato de utilização, o locatário assina um termo de responsabilidade, o qual faz parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais.

Levantamento		Entrega	
Data de levantamento:		Data de entrega:	
Assinatura: Professor do instrumento/equipamento		Assinatura: Professor do instrumento/equipamento	
Assinatura: Encarregado de educação/Responsável		Assinatura: Encarregado de educação/Responsável	
Assinatura: Funcionário responsável		Assinatura: Funcionário responsável	
Assinatura e data: Conselho Executivo			

ANEXO III

(Termo de responsabilidade a que se refere o artigo 8.º)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

LOCATÁRIO/UTILIZADOR

Identificação _____

Morada/sede _____

NIF _____

Telefone _____ email _____

ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

Identificação _____

Morada _____

NIF _____

Telefone _____ email _____

INSTRUMENTO

Designação _____ n.º de série _____ tamanho _____

Breve descrição do estado de conservação (com menção aos danos)

N.º de contrato _____

PROFESSOR

Identificação _____ departamento _____

SEGURO (se aplicável)

N.º da apólice _____ Seguradora _____

DATAS

Data do início do contrato _____ data do termo do contrato _____

1. O locatário ou utilizador declara ter conhecimento do regulamento para o aluguer e empréstimo de instrumentos musicais e equipamentos audiovisuais.
2. Cabe ao locatário ou utilizador suportar os encargos com a reparação do objecto alocado, a qual é precedida de prévia comunicação ao Conselho Executivo, que designa o técnico responsável pela reparação.
3. O locatário ou utilizador assegura as adequadas condições de transporte do material locado.

Ponta Delgada, ____ de _____ de 20__

Assinatura do locatário ou utilizador _____

Identificação do funcionário que entrega o material _____

Assinatura do funcionário que entrega o material _____

ANEXO IV
(Notificação a que se refere o artigo 15.º)

MODELO DE CARTA / AVISO PARA PAGAMENTOS EM ATRASO

Exmo.(a) Senhor(a)
Encarregado(a) de Educação

Assunto: Pagamentos em atraso

Exmo.(a) Senhor(a),

O pagamento da taxa de aluguer do instrumento musical que aluga a esta instituição, acrescido de 15% está em dívida na presente data.

O montante referido deve ser feito nos Serviços Administrativos do Conservatório Regional de Ponta Delgada dentro do seu horário de atendimento.

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento para o Aluguer e Empréstimo de Instrumentos Musicais e Equipamentos Audiovisuais, o não pagamento do montante em dívida no prazo de 10 (dez) dias terá como consequência a retenção do instrumento nas instalações do Conservatório, o qual apenas é devolvido após a liquidação integral do valor em dívida.

Com os meus cumprimentos,

A Presidente do Conselho Executivo

Ponta Delgada, ____ de _____ de 20 ____

ANEXO V

(Termo de recepção a que se refere o artigo 23.º)

TERMO DE RECEPÇÃO

Eu, _____, professor(a) de _____ do aluno(a) _____ do ____º grau/ano, declaro que o _____ (identificação do instrumento/equipamento), com o n.º de série _____ se encontra em bom estado de conservação, com todos os acessórios, sendo entregue ao funcionário _____.

Outras observações:

Ponta Delgada, ____ de _____ de 20 ____

O Professor

O Funcionário

Data:

Data: